



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº217/2025**  
**REFERENTE AO PROCESSO 198/2025 - DISPENSA 121/2025**

**MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por **RENATO AUGUSTO MENDES**, Secretária municipal de administração, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **42.235.388 JOÃO CARLOS DANIEL SILVA JÚNIOR LTDA**, CNPJ:42.235.388/0001-50 Representado por **JOÃO CARLOS DANIEL SILVA JÚNIOR**, CPF:135.659.916-82, brasileiro, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 198/2025, Dispensa de nº 121/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a prestar:**

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE SALGADOS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

**TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)** - Dá-se a este contrato o valor Global de 32.733,60 ( Trinta e Dois Mil e Setecentos e Trinta e Tres Reais e Sessenta Centavos ).

| ITEM                                                                                                                                                                                | QUANTIDADE | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| SALGADOS DIVERSOS (COXINHA, BOLINHA DE QUEIJO, QUIBE, PASTEL DE CARNE, ENROLADINHO DE SALSICHA, RISSOLE DE MILHO, RISSOLE DE CARNE SECA, BOLINHA DE PRESUNTO E CALABRESA, 15 GRAMAS | 240,00     | R\$ 136,39,00  | R\$ 32.733,60 |

João

Comar





**PARÁGRAFO ÚNICO.** O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

**QUARTA (DO PRAZO)** - Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/04/2026, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

**QUINTA (DA DESPESA)** - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

**SEXTA (DA GARANTIA)** - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

**SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de no 17/2025.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021

**NONA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

João

Comps



**Quartel Geral**

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

quartelgeral.mg.gov.br

Prefeitura Municipal  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
Quartel Geral

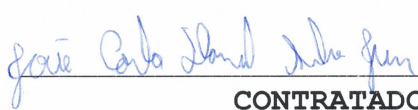
**DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS -** Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA TERCEIRA (FORO) -** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dorés do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 27/06/2025

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO AUGUSTO MENDES**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**42.235.388 JOAO CARLOS DANIEL SILVA JUNIOR**  
**CNPJ: 42.235.388/0001-50**

**REPRESENTANTE**  
**JOAO CARLOS DANIEL SILVA JUNIOR**  
**CPF: 135.659.916-82**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**079 698.456-57**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF:**

**133.983.546-02**